



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Militar do Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 326/PMRR/QCG/DEP/SPOP**

Boa Vista/RR, 29 de março de 2022.

**PROCESSOS Nº 19103.007186/2022.11**

**REQUERENTE: ELIELSON GONÇALVES MOREIRA**

**REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA**

**OBJETO: REQUER ENQUADRAMENTO NA VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO PM.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NA VAGA ESPECIAL COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA SOLDADO PM. PEDIDO INTEMPESTIVO. VIOLAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1283-P de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 3810, de 24 de setembro de 2020, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

**I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE**

Trata-se do Requerimento subscrito pelo Sr. **ELIELSON GONÇALVES MOREIRA**, referente ao Processo SEI nº 19103.007186/2022.11, onde requer enquadramento no Concurso Público da Polícia Militar nas vagas destinadas às pessoas com deficiências.

Verifica-se da análise das informações constantes no próprio requerimento do autor SEI nº (4488083), onde relata que já havia feito pedido administrativo a banca examinadora (UERR), sendo indeferido o pedido.

Verificando também no edital de Homologação Final dos Inscritos no concurso público SEI nº (4678360), que o requerente se inscreveu para vaga de ampla concorrência.

Importante esclarecer que o requerente foi eliminado do Concurso Público nº 001/2018, SEI nº (4625466), nos termos do Item 2.5 do edital, o qual apresenta a seguinte redação:

2. DAS VAGAS 2.5. O candidato classificado na 1ª Etapa, prova objetiva, que figurar a partir da posição imediatamente subsequente a expressa na tabela disposta no subitem 2.4, dentro de sua respectiva região, não terá classificação alguma no certame e estará eliminado do concurso.

Ademais, o requerente não figura na Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, SEI nº (4624151), sendo que o último candidato na homologação do resultado final para a região VII obteve a nota 47.00.

Contudo o requerente obteve a nota 46.00, conforme consta no Resultado Preliminar SEI nº (4679938), não sendo classificado para as demais etapas do concurso público, sendo assim não vislumbro motivo para o deferimento do pedido.

À vista do exposto e com supedâneo nos princípios da legalidade, segurança jurídica, vinculação às regras do edital do concurso público e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, este Comando:

## **II – RESOLVE:**

**1. INDEFERIR** o pedido subscrito por **ELIELSON GONÇALVES MOREIRA**, com fulcro nas argumentações supracitadas.

**2. DETERMINAR** ao Diretor de Ensino e Pesquisa da PMRR, que adote as providências necessárias, para dá conhecimento ao candidato **ELIELSON GONÇALVES MOREIRA**, do Concurso Público para Soldado de 2ª Classe da Polícia Militar, sobre o indeferimento de enquadramento na vaga especial como pessoa com deficiência.

**3. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

*(Assinado Eletronicamente)*

**FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – CEL QOCPM**

Comandante Geral da PM/RR



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Xavier Medeiros de Castro, Coronel QOCPM - Comandante Geral da PMRR**, em 20/04/2022, às 20:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4508796** e o código CRC **5F2BF887**.